



**EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº
0472.7/2021**

Suprime a alínea “g” do inciso XXX do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e adota outras providências”.

Art. 1º Suprime a alínea “g” do inciso XXX do Art. 28-A do Art. 21 do PL nº 0472.7/2021.

Art. 21.

Art. 28 – A.

XXX -

g) “Suprimida”

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Supressiva Suprime o Art. 21 do PL nº 0472.7/2021, que “Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, visa retirar do texto da proposta alínea com a seguinte redação:

XXX - interesse social:

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo ou no âmbito do processo de licenciamento ambiental observadas as respectivas competências do órgão licenciador;

A pretendida remessa de competência para, no âmbito do processo de licenciamento ambiental, se definir outras atividades similares de interesse social gera conflito direto com o disposto na Lei Federal nº 12.651 de 2012, que remete tal competência expressamente a ato do Chefe do Poder Executivo Federal. Pelo menos para fins de aplicação do regime jurídico de APP a proposta apresentada insere vício de legalidade.

Assim, submetemos a Emenda Supressiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Deputada Luciane Carminatti

Deputado Neodi Saretta

Deputado Pe. Pedro Baldissera